Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-19/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5258/2007
PROTOCOLO	**:**	869086
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 05/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 15 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. Acórdão nº 02/0005/2010, conferindo-lhe a seguinte redação:

"item "1": declarar REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Convênio nº 05/2006, conforme preceitua o inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012";

"item "2": Pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, com no artigo 45, Inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência ao disposto no artigo 43, infração reputada de natureza leve, em face do atraso na remessa de documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, comprovando-se o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do disposto no inciso I do artigo 165, combinado com o § 1º do artigo 212, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006";

2 – pela exclusão dos itens: "3" e "4" do julgado acima nominado, em face da Insubsistência do fundamento fático-jurídico em que foram baseados;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba